

*Barbosa*



Município de  
**SEVER DO  
VOUGA**

2022

**Procedimento para: “Aquisição de  
serviços para transportes escolares Ano  
Letivo 2022/2023 - Circuitos especiais -  
período aulas 2023”**

---

50.2.45/2022

---

**Concurso Público, com  
publicidade no JOUE**

Gabinete de Contratação Pública



---

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**CONCURSO PÚBLICO**

**Aquisição de serviços para transportes escolares Ano Letivo 2022/2023  
- Circuitos especiais – período aulas 2023**

**ÍNDICE**

- Cláusula 1.<sup>a</sup> - Identificação do Concurso**
- Cláusula 2.<sup>a</sup> - Entidade Adjudicante**
- Cláusula 3.<sup>a</sup> - Decisão de contratar**
- Cláusula 4.<sup>a</sup> - Júri do procedimento**
- Cláusula 5.<sup>a</sup> - Disponibilização das peças do concurso**
- Cláusula 6.<sup>a</sup> – Esclarecimentos e retificações relativos aos documentos do concurso**
- Cláusula 7.<sup>a</sup> - Documentos que constituem as propostas**
- Cláusula 8.<sup>a</sup> - Propostas variantes**
- Cláusula 9.<sup>a</sup> - Prazo e Modo de apresentação das propostas**
- Cláusula 10.<sup>a</sup> - Prazo de manutenção das propostas**
- Cláusula 11.<sup>a</sup> - Critério de adjudicação**
- Cláusula 12.<sup>a</sup> - Análise das Propostas**
- Cláusula 13.<sup>a</sup> - Decisão de adjudicação**
- Cláusula 14.<sup>a</sup> - Notificação da adjudicação**
- Cláusula 15.<sup>a</sup> - Caução**
- Cláusula 16.<sup>a</sup> - Aprovação e aceitação da minuta do contrato**
- Cláusula 17.<sup>a</sup> – Lotes**
- Cláusula 18.<sup>a</sup> – Despesas**
- Cláusula 19.<sup>a</sup> – Confidencialidade e segurança da informação**
- Cláusula 20.<sup>a</sup> – Legislação aplicável**
- Cláusula 21.<sup>a</sup> - Possibilidade de ajuste direto**

**Anexos**

- Anexo A – Modelo da Proposta**
- Anexo B - Modelo de declaração para verificação da existência de entidades especialmente relacionadas**
- Anexo I – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP**
- Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP**

Página em branco



## PROGRAMA DO CONCURSO

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Identificação do Concurso

O presente procedimento visa a celebração de um contrato para **“Aquisição de serviços para transportes escolares Ano Letivo 2022/2023 - Circuitos especiais – período aulas 2023”**, organizado nos termos dos artigos 18.º, alínea a) do 20.º, 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adiante designado CCP.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Sever do Vouga, adiante designada por MSV, com sede no Largo do Município, 3740-262 Sever do Vouga, e com os seguintes contactos, para efeitos do presente procedimento:

Telefone: +351 234555566;

Correio eletrónico: [cm.sever@cm-sever.pt](mailto:cm.sever@cm-sever.pt)

Website oficial: [www.cm-sever.pt](http://www.cm-sever.pt)

2. Os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas ao Município de Sever do Vouga e ao júri do procedimento para o endereço e contactos referidos no número anterior.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser realizados em plataforma eletrónica, devem ser praticados através do envio pelo correio, correio eletrónico ou telecópia, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho.

##### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Decisão de contratar

A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de início de procedimento, foi tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho.

##### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela Câmara Municipal de Sever do Vouga.

---

2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a condução do ato público do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Disponibilização das peças do concurso**

1. O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada no n.º 2 do artigo 2.º, onde pode ser consultado entre as 9h00 e as 17h00 de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente.

2. O processo de concurso é constituído pelas seguintes peças:

2.1. O Anúncio

2.2. O Programa do Concurso.

2.3. O Caderno de Encargos.

2.4. Anexos, se aplicável.

3. Acesso as peças do procedimento:

3.1. As peças do procedimento serão disponibilizadas em plataforma eletrónica, de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do anúncio.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Esclarecimentos e retificações das peças do concurso**

1. Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do concurso e as listas que contenha, e ainda, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, desde que solicitados por escrito, através de plataforma eletrónica, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos, erros e omissões, a que se refere o número anterior são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

3. Os esclarecimentos, erros e omissões, prestados serão notificados, através da plataforma eletrónica, aos interessados e junto às peças do procedimento.

4. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5. A prorrogação do prazo para entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

---



6. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta, indicado na Clausula 9ª, seja inferior a 9 dias, os esclarecimentos referidos no ponto anterior podem ser prestados até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

## CAPÍTULO II

### Proposta

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Documentos que constituem as propostas**

A proposta, deve ser constituída pelos seguintes elementos que constituem os atributos da proposta (para cada lote):

1. Proposta de preço (modelo Anexo A).
2. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)<sup>1</sup> disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd>, devendo ser selecionadas as seguintes opções de preenchimento:
  - i. “Sou um operador económico”;
  - ii. “Importar um DEUCP”;
  - iii. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro “espd-request.xml”, disponibilizado pelo responsável do AEA junto das peças procedimentais;
  - iv. Selecionar o país do concorrente;
  - v. Preencher os campos solicitados pelo representante do AEA;
  - vi. Guardar o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto com os restantes documentos da proposta.
3. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.
4. Outros documentos que julgue necessário, nomeadamente a declaração de exclusividade.
5. Quando aplicável, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do art.º 54.º, n.º 7, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
6. A proposta será elaborada e redigida em língua portuguesa, ou, no caso de não o ser, deverá ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação de prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

---

<sup>1</sup> A ser preenchido após publicitação do anúncio de abertura do procedimento no Diário Eletrónico de Concursos (Tenders Electronic Daily - TED), através do seguinte link <https://ec.europa.eu/tools/espd>.

- 
7. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.
  8. A não apresentação dos elementos solicitados, é **motivo de exclusão**, nos termos do n.º 2 do art.º 70.º do CCP.

#### Cláusula 8.ª

##### **Propostas variantes**

1. Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do Programa do Concurso ou do Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.
2. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
3. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

#### Cláusula 9.ª

##### **Prazo e Modo de apresentação das propostas**

1. A proposta deve ser apresentada até às **17h00 horas do 15.º dia** a contar da data do envio do anúncio no Diário da República.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação indicada no Anúncio (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/> ).
3. Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Sever do Vouga, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 10.ª

##### **Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### CAPÍTULO III

#### **Avaliação das Propostas**

---



---

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita de acordo como o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o **critério do monofator**, designadamente o **preço**, enquanto único critério de avaliação, uma vez que todos os elementos do contrato estão devidamente definidos nas peças do procedimento.
2. Critério de Desempate: Em caso de igualdade de preço entre as propostas proceder-se-á ao sorteio presencial dos interessados.
  - 2.1. Regras do sorteio:
  - 2.2. Notificação dos concorrentes empatados, do dia, hora e local para o sorteio;
  - 2.3. O sorteio decorrerá na presença do júri.
  - 2.4. O nome dos concorrentes com propostas de igual preço será escrito em papel de igual gramagem que será dobrado em dois e colocados em envelopes brancos e iguais. Os envelopes serão colocados em um saco opaco;
  - 2.5. Um elemento do júri retira um envelope. E em voz alta menciona o vencedor;
  - 2.6. Será lavrada ata e assinada por todos os presentes a qual fará parte integrante do Relatório Final.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Análise das Propostas**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. Após a análise das propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
3. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO IV**

**Adjudicação, Habilitação e Celebração do Contrato**

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Decisão de adjudicação**

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o Município de Sever do Vouga procede à adjudicação da proposta posicionada em primeiro lugar.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Notificação da adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada, simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas, nos termos dos artigos 76.º e 77.º do CCP.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação é solicitado ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
3. Caso se verifique falta de algum documento cuja irregularidade não seja imputável ao adjudicatário, este tem um prazo adicional de 5 (dias) dias, para suprir a irregularidade sob pena de caducidade da adjudicação.

**Cláusula 15.ª**

**Caução**

Não é exigida a apresentação de qualquer caução, atendendo ao disposto da alínea a) do n.º 2, do art.º 88.º do CCP, ou seja, por se tratar de um contrato com um preço contratual inferior a € 500.000,00, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

**Cláusula 16.ª**

**Aprovação e aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar será submetida à aprovação por parte da Câmara Municipal de Sever do Vouga, em simultâneo, com o relatório final para efeitos de adjudicação, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP.
2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, o Presidente da Câmara Municipal notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

**CAPÍTULO V**

**Disposições Próprias**

**Cláusula 17.ª**

**Lotes**

O presente procedimento prevê a adjudicação de propostas por lotes, a seguir identificados:

| LOTES | DESIGNAÇÃO                                              |
|-------|---------------------------------------------------------|
| 1.2   | Circuito de Talhadas (2º, 3º ciclo e secundário)        |
| 1.3   | Circuito Norte                                          |
| 2.2   | Circuito de Pessegueiro do Vouga                        |
| 2.3   | Circuito União Freguesias Silva Escura e Dornelas       |
| 2.4   | Circuito da Freguesia de Talhadas                       |
| 2.5   | Circuito da Fundação                                    |
| 2.6   | Circuito do Centro Social de Apoio a Criança e ao Jovem |
| 3.1   | SEV_01_LF e TS                                          |
| 3.2   | SEV_02_TR                                               |
| 3.3   | SEV_03_SM e MN                                          |
| 3.4   | SEV_04_LS e AC                                          |

1. Todas as cláusulas das peças do procedimento são comuns a todos os lotes, a menos que mencionado especificamente o lote a que disser respeito.



2. Cada concorrente apresenta proposta apenas para o lote que pretende concorrer.
3. Caso um concorrente deseje apresentar proposta para mais do que um lote, deverá apresentar os documentos 1 e 2 da Cláusula 7.<sup>a</sup> de forma independente para cada um.
4. Caso se verifique a adjudicação de mais que um lote, ao mesmo concorrente, será celebrado apenas um contrato com indicação dos lotes adjudicados, nos termos no n.º 5 do artigo 46.º-A.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### **Despesas**

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### **Confidencialidade e segurança da informação**

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### **Legislação aplicável**

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislações subsidiárias.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### **Possibilidade de Ajuste Direto**

O procedimento por Ajuste Direto poderá ser utilizado nos seguintes termos:

1. Caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:
  - 1.1. Caso não haja apresentado proposta nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 24.º do CCP.
  - 1.2. Caso todas as propostas tenham sido excluídas com fundamento no n.º 2 do art.º 70.º e de acordo com a alínea a) do número 1 do art.º 24.º do CCP, na sua atual redação.
  - 1.3. Caso se verifique a necessidade de repetição de serviços similares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 27.º.
2. O disposto no número anterior aplica-se a cada lote individualmente.



Anexo A  
MINUTA DA PROPOSTA

..... (designação, número de identificação fiscal e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Concurso Público para a **“Aquisição de serviços para transportes escolares Ano Letivo 2022/2023 - Circuitos especiais – período aulas 2023”**, a que se refere o convite disponibilizado em plataforma eletrónica cujo anúncio foi publicado no DR n.º ..... datado de ..... de ....., com a referência **50.2.45/2022** obriga-se a executar o referido serviço, de harmonia nas condições e termos expressos no programa de procedimento, caderno de encargos e legislação aplicável, pelo valor global de 89.776,00 euros, distribuídos de forma previsional, pelos seguintes lotes:

| LOTES | DESIGNAÇÃO                                              | V. Base     | Proposta(a) |
|-------|---------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 1.2   | Circuito de Talhadas (2º, 3º ciclo e secundário)        | 18 167,00 € |             |
| 1.3   | Circuito Norte                                          | 22 132,00 € |             |
| 2.2   | Circuito de Pessegueiro do Vouga                        | 7 170,00 €  |             |
| 2.3   | Circuito União Freguesias Silva Escura e Dornelas       | 6 909,00 €  |             |
| 2.4   | Circuito da Freguesia de Talhadas                       | 13 941,00 € |             |
| 2.5   | Circuito da Fundação                                    | 7 854,00 €  |             |
| 2.6   | Circuito do Centro Social de Apoio a Criança e ao Jovem | 1 444,00 €  |             |
| 3.1   | SEV_01_LF e TS                                          | 4 903,00 €  |             |
| 3.2   | SEV_02_TR                                               | 1 307,00 €  |             |
| 3.3   | SEV_03_SM e MN                                          | 3 204,00 €  |             |
| 3.4   | SEV_04_LS e AC                                          | 2 745,00 €  |             |

Às quantias supra acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(local),... (data),...

[assinatura]

(a) Deve preencher apenas a(s) linha(s) do(s) lote(s) que pretende apresentar proposta



---

ANEXO I

**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou  
a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ( 1 )... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ( 2 ) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ( 3 ):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ( 4 )].

---

( 1 ) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

( 2 ) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

( 3 ) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º

( 4 ) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

---



Município de  
**SEVER DO  
VOUGA**

---

## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ( <sup>1</sup> )... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ( <sup>2</sup> ) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ( <sup>3</sup> )] os documentos comprovativos de que a sua representada ( <sup>4</sup> ) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ( <sup>5</sup> )].

( <sup>1</sup> ) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

( <sup>2</sup> ) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

( <sup>3</sup> ) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

( <sup>4</sup> ) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

( <sup>5</sup> ) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **PARTE I**

#### **Aquisição de serviços para transportes escolares Ano Letivo 2022/2023 - Circuitos especiais – período aulas 2023**

### **ÍNDICE**

#### **Cláusula Gerais**

- Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto**
- Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato**
- Cláusula 3.<sup>a</sup> – Prazo**
- Cláusula 4.<sup>a</sup> - Obrigações principais do Prestador de Serviços**
- Cláusula 5.<sup>a</sup> – Encargos Gerais**
- Cláusula 6.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo**
- Cláusula 7.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo**
- Cláusula 8.<sup>a</sup> – Preço contratual**
- Cláusula 9.<sup>a</sup> – Condições de pagamento**
- Cláusula 10.<sup>a</sup> – Penalidades contratuais**
- Cláusula 11.<sup>a</sup> – Casos Fortuitos e Força Maior**
- Cláusula 12.<sup>a</sup> – Resolução por parte do contraente público**
- Cláusula 13.<sup>a</sup> – Resolução por parte do adjudicatário**
- Cláusula 14.<sup>a</sup> – Caução/Retenção**
- Cláusula 15.<sup>a</sup> – Seguros**
- Cláusula 16.<sup>a</sup> – Responsabilidade das partes**
- Cláusula 17.<sup>a</sup> – Subcontratação**
- Cláusula 18.<sup>a</sup> – Cessão da posição contratual**
- Cláusula 19.<sup>a</sup> – Foro competente**
- Cláusula 20.<sup>a</sup> – Deveres de informação**
- Cláusula 21.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações**
- Cláusula 22.<sup>a</sup> – Confidencialidade e segurança da informação**
- Cláusula 23.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**
- Cláusula 24.<sup>a</sup> – Legislação aplicável**

#### **Cláusulas específicas**

- Cláusula 25.<sup>a</sup> – Enquadramento**
- Cláusula 26.<sup>a</sup> – Características do serviço**
- Cláusula 27.<sup>a</sup> – Prazo de execução**
- Cláusula 28.<sup>a</sup> – Obrigações principais do adjudicatário**
- Cláusula 29.<sup>a</sup> – Forma da Prestação de Serviços**
- Cláusula 30.<sup>a</sup> – Extinção do Contrato**
- Cláusula 31.<sup>a</sup> – Obrigações específicas da entidade adjudicante**
- Cláusula 32.<sup>a</sup> – Omissões**
- Cláusula 33.<sup>a</sup> – Plano de Pagamentos**
- Cláusula 34.<sup>a</sup> – Preço Base para efeito de concurso**

#### **Cláusulas específicas**

#### **ANEXOS – Dados Previsionais e estimados**

---

Página em branco

---



*Deputado*

---

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços para transportes escolares Ano Letivo 2022/2023 - Circuitos especiais – período aulas 2023** ", de acordo com os trabalhos definidos no caderno de encargos.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado nas cláusulas específicas, com início na data da assinatura do contrato, caso este seja reduzido a escrito, ou após a comunicação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CAPÍTULO II

### OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

#### SECÇÃO I

### OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

---

Subsecção I  
**Disposições gerais**

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Obrigações principais do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Transporte de alunos por área de residência de acordo com os Lotes/circuitos, bem como Anexos com informações previstas.
2. Executar a prestação de serviços, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
3. Cumprir com os prazos do contrato.
4. A título acessório, o fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Encargos gerais**

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do Contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias do bom e pontual cumprimento do Contrato.

Subsecção II  
**Dever de sigilo**

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Objeto do dever de sigilo**

1. A entidade adjudicante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sever do Vouga, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
-



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

## SECÇÃO II

### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

Pela aquisição de bens e serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Condições de Pagamento**

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.
2. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas de acordo com o plano de pagamentos, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

## CAPÍTULO III

### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

---

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes ao contrato, por facto imputável ao adjudicatário, o Município de Sever do Vouga, pode exigir-lhe o pagamento de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 0,5% do valor contratual, por cada ocorrência;

b. Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,0025 \times V \times DA$$

Em que:

VS= valor da sanção contratual em euros

V= valor do contrato/serviço

DA=número de dias em incumprimento

2. O valor da sanção contratual a aplicar é descontado na fatura imediatamente seguinte ou nos créditos em posse do adjudicatário.

3. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual sem prejuízo da entidade adjudicante poder resolver o contrato, nos termos da cláusula 12.<sup>a</sup>.

a. No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do Município de Sever do Vouga decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Casos Fortuitos e Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte no caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever.

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

---



5. Não constituem força maior, designadamente:

5.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

5.2. Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

5.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

5.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

5.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;

5.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Sever do Vouga pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no atraso, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Sever do Vouga.

3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da Cláusula 10.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e pela forma prevista no artigo 332.º do CCP.

2. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sever do Vouga, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



---

## CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

### Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### **Caução/Retenção**

Não é exigida a apresentação de qualquer caução, atendendo ao disposto da alínea a) do n.º 2, do art.º 88.º do CCP, ou seja, por se tratar de um contrato com um preço contratual inferior a € 500.000,00, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura através de contratos de seguro:
  - 1.1. De acidente de trabalho;
  - 1.2. De acidente pessoais, se for o caso.
  - 1.3. Seguro de responsabilidade civil pelos capitais mínimos obrigatórios exigidos para o tipo de transporte, objeto do contrato.
2. O Município de Sever do Vouga pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior e de outros seguros obrigatórios relacionados com a atividade, devendo a entidade adjudicante, fornecê-la no prazo de cinco dias.

## CAPÍTULO V MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### **Responsabilidade das partes**

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

### Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### **Subcontratação**

A subcontratação contratual pelo adjudicatário depende da autorização expressa da entidade adjudicante, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### **Cessão da posição contratual pelo adjudicatário**

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante.
-



2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário nos termos do Programa de Concurso.
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

## CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### **Foro Competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Territorial competente.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### **Deveres de informação**

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra, de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, e previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

### Cláusula 21.<sup>a</sup>

#### **Notificações e comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades contraentes.
2. Qualquer alteração dos elementos de contato das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.



---

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Confidencialidade e segurança da informação**

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislações subsidiárias.

---



---

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PARTE II**

**CLÁUSULAS ESPECÍFICAS E TÉCNICAS**

**Aquisição de serviços para transportes escolares – Circuitos especiais - Ano Letivo  
2022/2023**

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

**Enquadramento**

Nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, é da competência das Autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário que residam a mais de 3 km ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

Com a entrada em vigor da transferência de competências na área da Educação, o serviço de transporte adaptado, para alunos com Necessidades Específicas (NE) do Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga passou a ser da responsabilidade do Município de Sever do Vouga.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**

**Caraterísticas do serviço**

1. O transporte será realizado diariamente, de acordo com os LOTES e circuitos indicados.
2. O transporte deverá ser assegurado nos períodos escolares e, excecionalmente, em alguns períodos de interrupção letiva (Carnaval e Páscoa), de acordo com Calendário de Funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, publicado na 2.<sup>a</sup> Série do Diário da República do dia 08 de julho de 2022.
3. O transporte será realizado em viaturas devidamente identificadas, nos termos do n.º 4, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro, Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**

**Prazo de execução**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução de todas as prestações que compõem o serviço, no prazo máximo de 6 meses a contar da data de celebração do contrato.
2. O início do contrato será coincidente com o início das aulas a comunicar pela entidade adjudicante.
3. O contrato mantém-se em vigor durante o ano letivo 2022/2023, aproximadamente **110 dias** de aulas, salvo erro ou omissão.

---

Cláusula 28.<sup>a</sup>

**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Cumprir com o plano de transporte definido pela entidade adjudicatária.
  2. Ajustar a capacidade da viatura ao número de alunos a transportar (com dados definitivos a comunicar oportunamente).
  3. Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança, legalmente previstas.
  4. Assegurar o transporte dos alunos, dentro de cada circuito, sempre que se verifiquem situações de avarias ou outras.
  5. Assegurar que o veículo utilizado na execução do circuito deverá estar em boas condições de funcionamento.
  6. Utilizar transportes em viaturas devidamente identificadas, nos termos do n.º 4, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.
  7. Assegurar que o tempo de espera nunca seja superior a 10 minutos seja qual for o circuito.
  8. Outras obrigações:
  9. Manter os preços unitários propostos até ao fim do contrato.
  10. Não ceder a sua posição contratual.
  11. Prestar de forma correta e fidedigna todos os esclarecimentos solicitados por parte da entidade adjudicante.
  12. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
  13. Comunicar à Câmara Municipal de Sever do Vouga, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
  14. São da responsabilidade do prestador de serviços as seguintes despesas:
    - 14.1. Material utilizado para cumprimento do contrato, nomeadamente, encargos com motorista, acompanhante, combustível, seguros, licenças.
    - 14.2. O utente a transportar deve ser coberto pelo seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos decorrentes da atividade transportadora, não só durante o transporte, mas também no ato de entrada e saída do respetivo veículo.
    - 14.3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sendo da sua conta as despesas de deslocação, alimentação, seguro e estadia do pessoal afeto à prestação dos serviços, objeto do contrato, nomeadamente, de deslocação, alojamento do condutor e vigilante.
-



---

Cláusula 29.<sup>a</sup>

**Forma da Prestação de Serviços**

1. O número de crianças previsto no plano de transportes anexo será ajustado no início do ano letivo 2022/2023, bem como todos os dados, tais como percurso, horários poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de não adjudicar qualquer um dos circuitos caso não seja necessário.

Cláusula 30.<sup>a</sup>

**Extinção do Contrato**

1. Sem prejuízo do exposto nas cláusulas do CE e demais legislação em vigor, sobre esta matéria, considera-se um caso de força maior a medida tomada pela Entidade Adjudicante ou outro organismo do estado, para a contenção da epidemia causada pelo Coronavírus Covid-19.
2. Todos os casos de força maior implicam a extinção do contrato.
3. Em caso de extinção do contrato pelos motivos referidos, obrigará a Entidade Adjudicante ao pagamento dos custos já incorridos e devidamente justificados.

Cláusula 31.<sup>a</sup>

**Obrigações específicas da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações:

1. A entidade adjudicante deverá nomear um gestor do contrato, o qual ficará responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar, por via do presente procedimento, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação.
2. Ao gestor do contrato cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário.
3. Fornecer as informações e elementos que detenha e que sejam indispensáveis ao início e desenvolvimento dos trabalhos e que sejam solicitados pelo adjudicatário.
4. Cabe ao gestor do contrato ou outra entidade devidamente acreditada para o efeito monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.

Cláusula 32.<sup>a</sup>

**Omissões**

Quaisquer omissões do presente caderno de encargos prevalecem o Decreto-Lei 18/2008, na sua atual redação e demais legislação em vigor.

---

Cláusula 33.<sup>a</sup>

**Plano de pagamentos**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.<sup>a</sup> e 10.<sup>a</sup> do caderno de encargos, o plano de pagamentos será efetuado após bom cumprimento do contrato, mensalmente, e de acordo com os dias de aulas.
2. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Juntamente com as faturas, o adjudicatário deve remeter o comprovativo de execução onde constam os documentos e informações relativas a(s) atividades(s) desenvolvidas(s) no âmbito do plano, incluindo a avaliação das mesmas, nos termos da Cláusula 31.<sup>a</sup>.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na alínea b), a fatura será paga através de Transferência Bancária.
6. A plataforma de faturação eletrónica utilizada pelo Município de Sever do Vouga a solução da Saphety.

Cláusula 34.<sup>a</sup>

**Preço base para efeito de concurso**

1. O preço base para efeitos de escolha do procedimento é de € 89.776,00 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e seis euros).
2. Os preços base unitários para efeito de concurso são:

| LOTES | DESIGNAÇÃO                                              | V. Base     |
|-------|---------------------------------------------------------|-------------|
| 1.2   | Circuito de Talhadas (2º, 3º ciclo e secundário)        | 18 167,00 € |
| 1.3   | Circuito Norte                                          | 22 132,00 € |
| 2.2   | Circuito de Pessegueiro do Vouga                        | 7 170,00 €  |
| 2.3   | Circuito União Freguesias Silva Escura e Dornelas       | 6 909,00 €  |
| 2.4   | Circuito da Freguesia de Talhadas                       | 13 941,00 € |
| 2.5   | Circuito da Fundação                                    | 7 854,00 €  |
| 2.6   | Circuito do Centro Social de Apoio a Criança e ao Jovem | 1 444,00 €  |
| 3.1   | SEV_01_LF e TS                                          | 4 903,00 €  |
| 3.2   | SEV_02_TR                                               | 1 307,00 €  |
| 3.3   | SEV_03_SM e MN                                          | 3 204,00 €  |
| 3.4   | SEV_04_LS e AC                                          | 2 745,00 €  |

2. Os valores indicados no ponto anterior não incluem IVA.
  3. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.
  4. A Entidade Adjudicante, reserva o direito de alterar os preços, indicativos (Preços Base por lote), desde que não ultrapasse o valor base total e o mesmo concorrente apresente valor para TODOS os lotes.
  5. Havendo lotes sem propostas, a Entidade Adjudicante, reserva o direito de alterar os preços, indicativos (Preços Base por lote), desde que não ultrapasse o valor base total e o valor Base do(s) Lote(s), sem proposta, não seja alterado.
-



## ANEXO

### Circuitos/Lotes 1.2,1.3,2.2,2.3 e 2.4

| Lotes | Circuitos especiais 1.2,1.3, 2.2, 2.3 e 2.4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Tipo de Transporte               | KM  |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----|
| 1.2   | <b>Circuito das Talhadas</b><br>Horário da manhã<br>7h00 - Ereira - (3) - Vide (1) - Cortez (3) - Vilarinho (6) - Arcas (1) - Silveira, com ligação ao Transporte Público (7h30)<br><br>Horário Intermediário:<br>14h55 - Regresso dos alunos com tardes livres - após a chegada do transporte público, com eventuais ajustamentos que possam vir a surgir.<br><br>Horário da Tarde :<br>18h00 - Regresso.Cicuito inverso com início no ponto do transporte público.Tentar ajustar os horários com o 1º ciclo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tipo Mini-autocarro (27 lugares) | 51  |
| 1.3   | <b>Cicuito Norte</b><br>Horário da manhã:<br>7h00 - Sever do Vouga - Pena ( ) - Nespereira de Cima (2) - Borralhal (3) - Espinheiro (1) - Bouças (3) - Cambas ( ) - Angios ( ) - Felgares (4) - Folharido (3) - Fojo (4) - AESV (Sever do Vouga - chegada às 7h55).<br><br>Horário intermediário:<br>14h00 - Regresso. Cicuito inverso com início no ponto do transporte público.<br><br>Horário da tarde:<br>17h30 - Regresso. Cicuito inverso com início no ponto do transporte público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Tipo Mini-autocarro (27 lugares) | 90  |
| 2.2.  | <b>Circuito de Pessegueiro do Vouga</b><br>Horário da manhã<br>8h25 - Centro de Camionagem - Sobral (3) - Paredes (4) - Lombinha (2) - Feira Nova (3) Grela (5) - Sólgo (8) - Velhoses (4) - Pessegueiro (6) Nogueira (13) - Cristelo (2) Centro Escolar SV (chegada às 9 h)<br><br>Horário da Tarde<br>15h45 (1º Circuito) - Centro Escolar SV - Paredes - Lugar da Pedra - Largo do Emília - Vinha Dónega - Grela - Sólgo Fontanário - Centro Escolar SV (16h20)<br>17h00 (2º circuito) - Centro Escolar SV - Lomba - Vinha Dónega - Lombinha - Rua da Pêdra                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tipo Mini-autocarro (27 lugares) | 51  |
| 2.3   | <b>Circuito da União de Freguesias de Silva Escura e Dornelas</b><br>Horário da manhã:<br>8h05 - Vila Fria (5) Sequeiros (2) - Nicho (17) - Tojal ( ) - Romezal ( ) - Bouças (1) - Silva Escura /Posto Médico - Felgares ( ) - Folharido (1) - Fojo (2) - Vale da Anta ( ) - Centro Escolar SV (chegada 8h50)<br><br>Horário da tarde:<br>15h45 - Centro Escola SV - Bairro da Bela Vista ( ) - Dornelas ( ) - Café Bilhares ( ) - Rio Bom ( ) - desce novamente a Dornelas , antes do Pantanal no multibanco ( ) - Cruzeiro /Topo Gigio ( ) - ao fundo da Avenida ( ) - Romezal ( ) - Tojal ( ) - Nicho ( ) - Posto médico ( ) - Folharido ( )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Tipo Mini-autocarro (27 lugares) | 40  |
| 2.4   | <b>Circuito da Freguesia de Talhadas</b><br>Horário da Manhã:<br>7h30 - Junta de freguesia de Talhadas - Macida (1) - Doninhas ( ) - Vilarinho (3) - Cortez (1) - Póvoa (2) - Silveira (1) - Talhadas (9) - Escola de Talhadas (ficam os alunos do 1º ano ?) - Silveira (0) - Póvoa (2) - Carrazedo (1) - Soutelo ( ) - Nª Sra dos Milagres - Estremo - Escola de Paradela (10) (ficam os alunos do 2º ano ?) - Estação (2) - Cedrim (13) - Escola de Cedrim (ficam os alunos do 3º e 4º ano ?) - Bouça (1) Penouços (0) - Carrazedo (1) - Escola de Talhadas (ficam os alunos do 1º ano)<br><br>Horário da tarde:<br>17h00 - Regresso:Talhadas - Escola Primária - Carrazedo - Penouços - Escola de Paradela - Estação - Cedrim - Soutelo - Carrazedo - Póvoa - Silveira - Campelos - Talhadas (escola) - Junta de freguesia - Doninhas - Macida - Regresso a Talhadas, a aguardar pelo autocarro de Sever do Vouga - Cimo do lugar - Ereira - Vide - Cortez. | Tipo Mini-autocarro (27 lugares) | 100 |



---

**ANEXO**  
**Circuitos/Lotes 2.5**

| Lote | Circuito Especial 2.5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Tipo de Transporte               | km |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----|
| 2.5  | <b>Circuito Fundação</b><br>Horário da manhã:<br>08h00- 1º Percurso: Tendal do Linho ( ) - Borralhal ( ) - Nespereira ( ) - Escola antiga ( ) - Igreja ( ) - Centro Escolar de Rocas<br>2º Percurso: Portela ( ) - Souto Chão ( ) - Sanfins ( ) - Centro Escolar de Rocas<br><br>Horário da tarde:<br>17 h 00 : Faz o circuito inverso | Tipo Mini-autocarro (27 lugares) | 32 |



Município de  
**SEVER DO  
VOUGA**

---

**ANEXO**  
**Circuitos/Lotes 2.6**

| Lote | Circuito Especial 2.6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Tipo de Transporte     | km |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----|
| 2.6  | <b>Circuito Centro Social de Apoio a Criança e ao Jovem</b><br>Horário da manhã:<br>08h00- Linha da Senhorinha: Alto das Antas ( ) - Devesas ( ) - Devesinhas ( ) - R. Eng. João Vidasl ( ) - Escola da Senhorinha ( ) - Rua da Costa Redonda ( ) - Centro Escolar de Sever do Vouga<br>Linha de Vila Seca: Vila Seca - Centro Escolar de Sever do Vouga<br><br>Horário da tarde:<br>17h00 - Circuito inverso. | Tipo taxi de 9 lugares | 28 |



## ANEXO

### TRANSPORTES ADAPTADOS ANO LETIVO 2022 - 2023

| Rota   | Nome      | Tipo Transporte | Trajetos                                                                                                                                  | Total Km | Nº dias set./dez. | Total Km | Nº dias jan./julho | Observações                                                                               |
|--------|-----------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------|----------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEV_01 | LS        | Ambulância      | Rua do Cascalhal - Carrizado - Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga, R. do Sobreiral, n.º 562                                     | 75       | 65                | 75       | 110                |                                                                                           |
|        | TR        |                 | R. de Valongo, Cedrém - Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga, R. do Sobreiral, n.º 562                                            |          |                   |          |                    |                                                                                           |
| SEV_02 | MF        | Táxi            | Rua Constantino, n.º 425; 3740-125 Pessegueiro do Vouga - Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga, R. do Sobreiral, n.º 562          | 20       | 65                | 20       | 120                |                                                                                           |
| SEV_03 | SN        | Táxi            | Rua 30 de junho, 3740-420 Domelas - Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga, R. do Sobreiral, n.º 562                                | 49       | 65                | 49       | 120                | 1 vez por semana, viaja de boleia com o SN na vinda para a EBSSV (da EBSV para Sede UAE). |
|        | AC        |                 | Residência (no Fojo) - Escola Básica de Sever do Vouga, R. da Igreja, n.º 383                                                             |          | 15                |          | 35                 |                                                                                           |
| SEV_04 | LS<br>PIT | Ambulância      | PIT - Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga, R. do Sobreiral, n.º 562 - APCDI, Rua da APCDI N.º 317, 3740-133 Pessegueiro do Vouga | 42       | 15                | 42       | 35                 | Vai para PIT                                                                              |
|        | AC        |                 |                                                                                                                                           |          | 15                |          | 35                 | A Ana Emilia vai de boleia com o leando da EBSSV para o EBSV                              |

#### Caraterísticas/Considerações específicas

- Serviço de transporte adaptado para os alunos com NE, da residência para a escola do AESV frequentada por estes ou para os respetivos locais onde se desenvolve o Plano Individual de Transição (PIT) ou da Escola frequentada para o local de PIT. De ressaltar que algumas rotas em determinados horários/dias são partilhadas por alguns destes alunos, conforme anexo I.
- O referido serviço de transporte será realizado, diariamente, duas vezes por dia (de manhã, da residência para a Escola e ou para o local de PIT ou da Escola para o local do PIT e, ao final da manhã e/ou da tarde, no sentido contrário), durante os períodos escolares e, excecionalmente, em alguns períodos de interrupção letiva, a indicar, oportuna e atempadamente, ao adjudicatário, e, eventualmente, em período de realização de exames, de modo a que possam estar na referida escola ou local de PIT, a partir das 7 horas e 30 minutos, com o retorno máximo pelas 18 horas.
- Poderá haver, excecionalmente, dias em que os alunos poderão ser transportados em horários diferentes do estipulado, no ponto 2, desde que seja da concordância dos respetivos Encarregados de Educação, em conformidade com os respetivos horários (letivos ou extraletivos).
- Os itinerários indicados no anexo I poderão carecer de ajustes pontuais, no decorrer do ano letivo, por motivos de força maior, tais como: mudança de residência do aluno (dentro do concelho) e/ou, se imperioso, local de realização do PIT, mas que será casuisticamente analisado por adjudicante e adjudicatário.